CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PECAS Nº 110/2018.

Pelo presente instrumento de contrato de empreitada global, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina - RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa DESBRAVADOR COMÉRCIO DE PEÇAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.045.972/0001-68, estabelecida no Município de Passo Fundo - RS, na Leonildo Almerin Duda, nº 108, sala 02, via Sul, CEP.: 99.064-003, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º 09/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para conserto da PÁ DE CARREGADEIRA CATERPILLAR 930T da Secretaria Municipal de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Ernestina.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O fornecimento das peças descrita na cláusula primeira deste instrumento, e anexa a este, é ajustada pelo valor total de R\$ 10.862,62 (dez mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), e mão-de-obra no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), totalizando o valor de R\$ 14.562,62 (quatorze mil quinhentos e sesse3nta e dois reais e e sessenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a entrega e apresentação da nota fiscal, discriminando todas as peças.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

As peças e serviços objeto desta licitação deverão ser efetivadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

Este contrato terá validade de 30 (trinta) dias após a assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas na cláusula a) segunda;

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

execução total dos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento;



Prefeitura Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

- fornecimento de todas as peças e mão-de-obra para conserto da pá carregadeira Caterpilar 930T da Prefeitura Municipal de Ernestina.
- dar garantia prazual de no mínimo 120 dias quanto a qualidade das peças fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas;
- A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;

CLÁUSULA SEXTA

DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de peça/serviço, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de peça/serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.

O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGP-M, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez pôr cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, obedecidas as seguintes rubricas e especificações:

2029 – 333903000.00.00 – Material de Consumo.

2029 - 339039000.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

E-mail: gabinete@pmernestina.rs.gov.br - www.ernestina.rs.cnm.org.br



Prefeitura Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente

contrato;

- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- **f**) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA

O licitante vencedor deverá emitir Certificado de Garantia das peças em conformidade e obediência aos padrões técnicos do "Serviço Autorizado", do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor, providenciando, quando solicitado, a competente substituição pôr garantia das peças no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da notificação escrita, correndo pôr conta da licitante a despesa do transporte.

Todas as peças utilizadas para recuperação dos equipamentos serão fornecidas pela empresas adjudicatárias, devendo ser novas/sem uso e genuínas, com garantia do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir as demandas decorrentes deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por ser esta a manifestação de suas vontades, e estando ajustadas quanto as cláusulas supra, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, e o fazem perante as testemunhas infra.

Ernestina, 17 de dezembro de 2018.

ODIR JOÃO BOEHM Prefeito Municipal Contratante	DESBRAVADOR COMÉRCIO DE PEÇAS SERVIÇOS E TRANSPORTES Contratada
estemunhas:	

Rua Julio dos Santos, 2021 - Fone/Fax: (54) 3378-1105 / 3378-2022 - CNPJ: 92.406.180/0001-24 -

Ernestina – RS,

E-mail: gabinete@pmernestina.rs.gov.br - www.ernestina.rs.cnm.org.br